



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PP N.º 00040/2022

Edital Pregão Presencial N.º 00040/2022, cujo objeto é a “Contratação de Empresa do ramo para aquisição de material de limpeza e higiene, no sistema de registro de preços, destinados a atender demandas da administração municipal, inclusive o Fundo Municipal de Saúde.

PRELIMINARMENTE:

No dia 03 de janeiro de 2022, pela manhã, foi protocolado na Prefeitura Municipal de Junco do Seridó – PB, Avenida Balduino Guedes, 770, Centro, uma IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial n.º 00040/2022, pela empresa **OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.324.070/0001-44, sobre a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre registrar que o Edital prevê a sua impugnação no seu Item 2.0 - DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, e no Subitem 2.3, diz que deve ser protocolado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.0 - DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.3. Qualquer pessoa – cidadão ou licitante – poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.** (GN)

Como o certame vai ocorrer no dia 12 de janeiro de 2023, às 08:30 horas, e o representante da empresa citada, em tese, tem representatividade para peticionar, o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do Prazo estabelecido para tal, está satisfeito.

DA FORMA:

A petição do impugnante foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido. Entretanto, deixou a



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E JUNCO DO SERIDÓ

postulante de realizar a juntada, ao pedido de impugnação, de instrumento de mandato (ou documento juridicamente correlato) que outorgue poderes ao aludido subscritor da peça recursal.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

DA IMPUGNAÇÃO:

A citada empresa alega na sua petição apenas que o prazo de entrega dos produtos é “ínfimo” para cumprimento das entregas, principalmente para os fornecedores de outras cidades.

Alega os princípios da igualdade de competição, a isonomia e a impessoalidade.

Cita, ainda, o art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada, acerca das cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

DO MÉRITO:

Sendo assim e diante do exposto acima, o Pregoeiro passa a analisar o mérito do petitório em face da tempestividade, em nome da empresa **OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, conforme segue.

O Impugnante alega que o prazo “é ínfimo” para a entrega dos produtos, porém já participou de diversos processos licitatórios em Junco do Seridó e outros municípios da região, onde o prazo para entrega é o mesmo, sem qualquer questionamento.

Cita-se o Pregão Presencial n.º 00004/2022, Contrato n.º 00014, de 17 de fevereiro de 2022, com o mesmo objeto e os mesmos prazos de entrega.

Para embasamento peticional, o Impugnante alegou os princípios da igualdade de competição, a isonomia e a impessoalidade.

Quanto a igualdade, o prazo previsto é para todos os licitantes.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E **JUNCO DO SERIDÓ**

A competição está aberta para todos e até empresas de outros estados já solicitaram o Edital e afirmam que vão participar do certame, o que deixa a entender que o Impugnante possa não ter a logística necessária para cumprir o possível futuro contrato.

Tanto a Isonomia quanto a Impessoalidade estão presentes no certame, não tendo o Pregoeiro e nem a Administração Municipal interesse em qualquer licitante que possa estar presente ao certame. Vencerá quem apresentar os melhores preços e produtos com qualidade.

Sobre o art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada, que trata das cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, esse fato não se encontra presente em nenhum item do Edital.

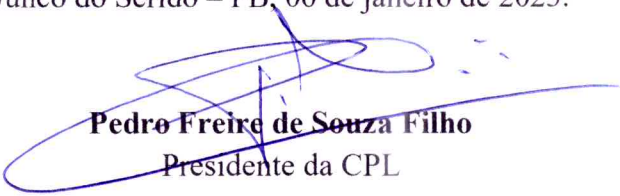
As condições de participação e as cláusulas editalícias são as mesmas de todos os 40 (quarenta) pregões realizados no exercício de 2022, inexistindo qualquer condição “sobre-humana” e “faraônica” que não possa ser atendida pelos participantes.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.324.070/0001-44, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **improcedência** do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia 12 de janeiro de 2023, às 08h30min. (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Presencial, para Registro de Preços nº 00040/2022.

Junco do Seridó – PB, 06 de janeiro de 2023.


Pedro Freire de Souza Filho
Presidente da CPL

Edson Ramalho Bezerra Brito

Membro


Gerônimo Batista de Souza

Membro